



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

**PROCESSO TCE-PE Nº 1750885-0**  
**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 21/08/2018**  
**AUDITORIA ESPECIAL**  
**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA**  
**COROA GRANDE**  
**INTERESSADOS: ELIANAI BUARQUE GOMES, JT ASSESSORIA**  
**TÉCNICA, CONTÁBIL E LEGISLATIVA MUNICIPAL (REPRESENTANTE**  
**LEGAL: JARBAS PEREIRA TORRES), CRISTIANO JOSÉ XIMENES NÓIA**  
**ADVOGADOS: Drs. MARCO ANTONIO CAMAROTTI – OAB/PE Nº 16.492,**  
**THIAGO LITWAK RODRIGUES DE SOUZA – OAB/PE Nº 24.198, E**  
**ABNAIR VITOR DA SILVA – OAB/PE Nº 19.340**  
**RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO**  
**ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA**  
**ACÓRDÃO T.C. Nº 0943/18**

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1750885-0 ,  
RELATIVO À AUDITORIA ESPECIAL REALIZADA NA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE NO EXERCÍCIO DE 2014,  
COM O OBJETIVO DE ANALISAR A LEGALIDADE DOS ATOS DE GESTÃO  
EXECUTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, **ACORDAM**, à  
unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do  
Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,  
CONSIDERANDO que as restrições de acesso aos recursos da União,  
destinados a serviços de saneamento básico, condicionado à elaboração do  
Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), foram prorrogadas para  
2020 (Decretos Federais nº 8.211/14, 8.629/2015 e 9.254/2017);  
CONSIDERANDO que foi concluído o Plano de Gestão Integrado de  
Resíduos Sólidos – PGIRS, no início de 2015;  
CONSIDERANDO as divergências e inconsistências nas informações  
contábeis apresentadas pela Prefeitura Municipal de São José da Coroa  
Grande, caracterizando deficiências na estrutura administrativa do  
Departamento de Contabilidade;  
CONSIDERANDO as frequências com que se deram os atrasos na  
alimentação do Sistema SAGRES, prejudicando a transparência das  
informações fiscais da Prefeitura;  
CONSIDERANDO o não cumprimento dos requisitos legais para o  
recebimento do ICMS socioambiental, comprometendo ainda mais as  
finanças municipais, sob a responsabilidade da Prefeita, Sr.<sup>a</sup> Elianai Buarque  
Gomes, à época;  
CONSIDERANDO a destinação inadequada dos resíduos sólidos com  
consequência para a degradação do meio ambiente e risco a saúde do  
cidadão,  
Em julgar **REGULAR COM RESSALVAS** o objeto da presente Auditoria  
Especial, de responsabilidade da Sr.<sup>a</sup> Elianai Buarque Gomes, Prefeita e  
Ordenadora de Despesas do Município de São José da Coroa Grande,  
relativa ao exercício financeiro de 2014.  
**APLICAR** à Sr.<sup>a</sup> Elianai Buarque Gomes, multa no valor de R\$ 5.000,00,  
prevista no artigo 73, inciso I, da Lei Estadual nº 12.600/2004, que deverá  
ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado deste  
Acórdão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

Técnico do Tribunal por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas ([www.tce.pe.gov.br](http://www.tce.pe.gov.br)).

Dar quitação aos demais interessados.

Recife, 23 de agosto de 2018.

Conselheiro Carlos Porto - Presidente da Segunda Câmara e Relator

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Conselheiro João Carneiro Campos

Presente: Dr. Gilmar Severino de Lima - Procurador

SC/S